

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2015

Edital 02/2015/CMDCA

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares no Município de Joaçaba –
Santa Catarina.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 25 de março de 2015, em sua sede localizada na Avenida XV de Novembro, nº 378, e considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal 158/2007 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Joaçaba/SC, e dá outras providências.

DO CARGO E DAS VAGAS

Art. 1 - A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

Art. 2 - Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único - Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

ordem decrescente de votação.

Art. 3 - O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

Art. 4 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 158/2007, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.515,55 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

Art. 5 - Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

Art. 6 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

Art. 7 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Município de Joaçaba.

Art. 8 - O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

**Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC**

§1º - Plantão noturno das 17h30 às 07h30 do dia seguinte.

§2º - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

§3º - Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13:30 às 18:30), na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba – SC.

Art. 10 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais da Justiça Estadual e Federal;

II – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – Residir no município, demonstrada por comprovante de residência;

IV – Conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V – Aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente;

VI - Ter conhecimentos básicos em informática, com apresentação de certificado registrado por Escola Gestora de no mínimo 20h aula ou mediante comprovação através de digitação de texto a ser realizado no mesmo dia da prova escrita.

Art. 11 - O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

Art. 12 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

I - Atestado/declaração de idoneidade moral (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

II – Documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência no nome do candidato ou declaração registrada em cartório, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

III – Pedido/Ficha de inscrição individual;

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

VI - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição; (sugere-se que o modelo da declaração seja fornecido pelo CMDCA);

VII - Apresentar certificado de informática registrado por entidade de ensino de no mínimo 20 horas aula, ou comprovará ter conhecimentos básicos em informática mediante avaliação de caráter eliminatória a ser realizada junto com a prova escrita. Caso o documento não seja apresentado, o candidato deve se submeter a prova de informática e obter nota igual ou superior a 5,0.

Art. 13 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Art. 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 15 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores; Fórum desta Comarca;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

**Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC**

página oficial do Município (www.joacaba.sc.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios, para ciência pública.

Art. 17 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, no horário de atendimento ao público (13:30 às 18:30), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - A notificação dos candidatos impugnados será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de endereço eletrônico do candidato fornecido no requerimento de inscrição, tendo como prazo o período de 22/06/2015 a 26/06/2015, no horário de atendimento ao público (13:30 às 18:30), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (13:30 às 18:30), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º - A comissão eleitoral apresentará resposta quanto à defesa do candidato impugnado até o dia 10/07/2015.

Art. 18 - O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 13/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

Art. 19 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

DAS PROVAS

Art. 20 - O candidato deverá comparecer à prova escrita, que será realizada no dia 26.07.2015 das 08:00min às 11h00min, no Centro de Educação Roberto Trompowski, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II - Documento de identificação (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional com foto);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

III - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 21 - Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o descrito no artigo anterior.

Art. 22 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 24 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante da Comissão Examinadora e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

I - Apresentar-se após o horário estabelecido;

II - Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 14 deste Edital;

III - Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI - Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 26 - A prova terá caráter eliminatório, será de múltipla escolha, cujo conteúdo programático é o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução 170/2014 do CONANDA; Decreto 99.710 de novembro de 1990; Lei 4.898 de dezembro de 1961 e Lei Complementar Municipal 158/2007 e suas alterações, tendo 40 questões, sendo que cada questão correta vale 0,25 ponto.

Parágrafo Único - A nota da prova escrita será obtida através do número de questões corretas multiplicado por 0,25 (zero vírgula vinte e cinco).

Art. 27 - O CMDCA divulgará o gabarito provisório, o qual poderá ser objeto de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

**Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC**

recurso na data prevista no Anexo I e posteriormente o definitivo e a relação de todos os candidatos que atingiram a nota mínima, qual seja, 5,0 pontos, os quais passarão em situação de igualdade para a etapa seguinte, independente da nota obtida.

§ 1º - Caberá recurso à Comissão Examinadora contra os resultados das notas, no prazo previsto no Anexo I.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, a Comissão Examinadora publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito no site oficial www.joacaba.sc.gov.br.

Art. 28 - Estarão habilitados a concorrer aos cargos de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 pontos, não havendo classificação por nota.

DA PROVA DE INFORMÁTICA

Art. 29 – A prova de conhecimentos básicos de informática será aplicada somente aos candidatos que não apresentarem certificado de no mínimo 20 horas de curso.

I – A prova de conhecimentos básicos de informática será a digitação de um texto contendo passos que deverão ser executados pelos candidatos.

II – Após a leitura das instruções, os candidatos terão prazo de 20 minutos para a digitação.

III - A prova será realizada no mesmo dia da prova escrita, 30 minutos após o encerramento da mesma na sala de informática do CERT.

IV – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5,0 pontos.

V – A prova de digitação será elaborada pela comissão examinadora

VI – O candidato somente será aprovado se obter nota mínima 5,0 em ambas as provas.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 30 - O resultado da eleição será publicado no dia 05/10/2015, em de edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

**Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC**

Art. 31 - Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

§1º - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

§2º - Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

§3º - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 158/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 34 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

Art. 35 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Art. 36 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

Art. 37 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art. 38 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

Art. 39 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 40 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

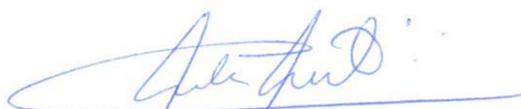
Art. 41 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Art. 42 - Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba – SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 43 – O processo e a propaganda eleitoral serão definidos em Edital próprio a ser divulgado até a data de 04 de julho de 2015.

Art. 44 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba - SC, 02 de abril de 2015.



CHEILA SACCHETTI
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE JOAÇABA – SANTA CATARINA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93
Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855
Joaçaba – SC

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO SUJEITO A ALTERAÇÕES.

ATOS	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2015
Período de Inscrições	06/04/2015 à 03/06/2015
Divulgação da Homologação das Inscrições	12/06/2015
Recursos quanto às Inscrições/Impugnação inscrições	15/06/2015 à 19/06/2015
Notificação de Impugnação	22/06/2015 à 26/06/2015
Contestação à impugnação	29/06/2015 à 03/07/2015
Publicação de Edital referente ao processo e propaganda eleitoral	03/07/2015
Resposta quanto a defesa do candidato impugnado	10/07/2015
Homologação Final das Inscrições	13/07/2015
Realização da Prova – 08h00min Prédio do CERT- Centro de Educacional Roberto Trompowsky	26/07/2015
Divulgação do Gabarito Provisório	27/07/2015
Recursos quanto ao Gabarito	28/07/2015 à 31/07/2015
Divulgação do Gabarito Oficial	04/08/2015
Divulgação dos Aprovados	07/08/2015
Recursos quanto à Classificação	10/08/2015 à 13/08/2015
Divulgação da Classificação Final do Processo de Escolha (após recursos)	14/08/2015
Homologação do Resultado Final do Processo de Escolha	17/08/2015
Eleição	04/10/2015
Recuso do resultado da eleição	05/10/2015
Divulgação resultado final e encaminhamento ao CMDCA para elaboração de Resolução	06/10/2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Lei nº 1.995/93 de 23.09.93

Av. XV de Novembro, 378 – Fone (49) 3527-8855

Joaçaba – SC

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO NACIONAL DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2015/CMDCA			
Número da Inscrição:		CPF nº:	
Formação:			
Nome do Candidato(a):			
Identidade:		Data de Nascimento: / /	Sexo: Masc. () Fem. ()
CNH nº:		Título Eleitoral nº:	
Estado civil: () – Casado(a) () – Divorciado(a) () Viúvo(a) () Solteiro(a)			
Endereço:		Bairro:	
Município:		Estado:	Fone: ()
E-mail:			
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas neste Edital, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>			
Local e data:		Assinatura do Candidato:	

Via da Prefeitura

.....

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO NACIONAL DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2015/CMDCA			
Número da Inscrição:		CPF nº:	
Formação:			
Nome do Candidato(a):			
Identidade:		Data de Nascimento: / /	Sexo: Masc. () Fem. ()
CNH nº:		Título Eleitoral nº:	
Estado civil: () – Casado(a) () – Divorciado(a) () Viúvo(a) () Solteiro(a)			
Endereço:		Bairro:	
Município:		Estado:	Fone: ()
E-mail:			
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas neste Edital, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.</i>			
Local e data:		Assinatura do Candidato:	

